

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF.

Portaria nº. 026 de 23 de fevereiro de 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº. 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº. 10.850, de 04 de agosto de 1992 e Decreto nº. 34271, de 27 de novembro de 1992, Lei Delegada nº. 79 de 29 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº. 43.369, de 05 de junho de 2003,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, aprovado pelos Conselheiros em reunião do Conselho consultivo realizada no dia 06 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2005.

Humberto Candeias Cavalcanti.
Diretor Geral.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO
BRIGADEIRO.

Instituído pela Portaria IEF nº. 021/2004 que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo do Parque estadual da Serra do Brigadeiro (PESB), doravante denominado Conselho, publicado no Diário Oficial em 18 de fevereiro de 2004.

CAPÍTULO I
Da Natureza.

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo e integrante da estrutura do PESB. Atua em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF e foi instituído pela Portaria nº. 021, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre suas atribuições e composição, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidade de conservação (SNUC), Lei 9.985/2000.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Atribuições.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PESB cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- II – Formular propostas relativas a gestão do PESB;
- III – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de manejo do PESB, quando couber, garantindo o seu caráter participativo e levando em consideração os Anais do simpósio: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e Entorno – Contribuições para Elaboração de um Plano de Manejo Integrado e Participativo.
- IV – discutir e propor programas e ações prioritárias para o PESB e Zona de Amortecimento;
- V – Participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do PESB com a população do entrono e com interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a referida Unidade de Conservação (UC);

- VI – Propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PESB, avaliando o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da mesma;
- VII – Manifestar e propor sobre assuntos de interesse do PESB e Zona de Amortecimento;
- VIII- Dar divulgação e discutir as ações do conselho junto à sociedade;
- IX – Interagir e promover ações conjuntas com outras Unidade de Conservação (UC) regionais;
- X – Propor e manifestar-se em relação à contratação de serviços e pessoas do PESB;
- XI – Acompanhar a execução dos serviços contratados pelo PESB e recomendar a rescisão quando constatada a irregularidade.

CAPÍTULO III Da Organização.

Seção I Da Estrutura.

Art. 3º - estrutura Organizacional do Conselho é composta de:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – vice-presidência
- IV – Secretaria Executiva
- V - Grupos de trabalho.

Seção II Da composição.

Art. 4º. – O Conselho é composto por 36 membros, sendo 18 titulares e 18 suplentes:

- I – 4 (quatro) representantes do IEF
- II – 8(oito) representantes de órgãos ambientais municipais, pertencentes a municípios abrangidos pelo PESB;
- III – 6 (seis) representantes de órgão federais ou estaduais responsáveis por áreas afins às peculiaridade do PESB e/ou do seu entorno;
- IV – 4(quatro) representantes de entidade de trabalhadores atuantes da região abrangida pela Unidade e inserida no entorno, que exerçam atividades afins com o PESB;
- V – 4 (quatro) representantes da comunidade científica atuante na área do PESB ou no seu entorno;

VI – 4 (quatro) representantes de organizações não governamentais ambientalistas que atuem na área ou no entorno do PESB;

VII – 6(seis) representantes da população local do entorno, eleitos entre associações de moradores e moradoras e conselhos comunitários registrados em cada município.

§1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com a instituição.

§2º - A substituição dos membros participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou por não atendimento ao que dispõe o –4º, Art.7º.

§3º - Na vacância de membro de um segmento, o conselho, através da secretaria executiva, comunicará aos representantes do segmento para que haja a indicação de novo representante para a aprovação do conselho.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário.

Art. 5º. O plenário funcionará com a participação do membros titulares e suplentes do Conselho, sendo que caberá ao titular sempre comunicar ao seu suplente sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único: na presença do titular, caberá ao seu suplente apenas o direito a voz.

Art. 6º - Ao Plenário compete:

I – analisar e opinar sobre assuntos à sua apreciação;

II – Discutir e votar matéria relacionadas à consecução das finalidade do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – designar atribuições aos conselheiros, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – apresentar moções de congratulações, repudio ou outras de interesse do PESB;

V – Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições.

VI – Eleger a vice-presidência e a secretaria executiva

VII – aprovar o regimento interno e suas alterações.

Art. 7º - O plenário realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do conselho ou por solicitação da maioria simples dos seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 5 (cinco) dias úteis.

§1º As reuniões do plenário serão públicas. O público terá direito a se manifestar no momento da palavra livre, em cada reunião, por meio de inscrições prévias, sendo no máximo 3 (três) inscrições.

§2º - a convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular através de comunicação com antecedência de 3 (três) dias, o suplente comunicado, passa a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

§3º - Os (as) conselheiros (as) titulares e os (as) suplentes comunicados (as) para a substituição quando impossibilitados (as) de comparecer em reuniões deverão apresentar à secretaria executiva, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião, por escrito, justificativas para a apreciação pelo plenário. Justificativas não aprovadas pelo plenário serão consideradas como falta.

§4º - Iniciada a reunião e estando ausente o (a) conselheiro (a) titular, o (a) seu (sua) suplente, se presente passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular.

§5º - A ausência de representantes, sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em perda pelo membro, da respectiva vaga que será assumida pelo (a) respectivo (a) suplente. O novo membro indicado pelo segmento assumirá na condição de suplente.

Art. 8º - o quorum para realização das reuniões e para votação será de metade mais 1(um) dos membros que tem direito a voto, assim considerado os titulares e os suplentes com direito a voto.

Parágrafo único: Para o cálculo do quorum para votação, em caso de se obter número fracionário, considerar-se á o número inteiro imediatamente superior.

Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Palavra livre;

III – Leitura, discussão e aprovação de ata de reunião anterior;

IV – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

V – Agenda livre á critério do Plenário do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento dos assuntos de interesse geral;

VI – Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;

VII – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 10 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão da pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11 – Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho, aos Conselheiros (as) não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único – Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro de Plenário, podendo por igual período, à critério da Presidência.

Art. 12 – Após discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Art. 13 – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidos aos membros do conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado.

Seção I Da Presidência.

Art. 14 – a presidência do Conselho será exercida pelo (a) Gerente do PESB.

Art. 15 – Ao (Á) Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 16 – São atribuições do (a) Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

II – Aprovar a pauta da reunião;

III – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretária executiva;

IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V – Encaminhar ações solicitadas pelo Conselho que sejam de sua competência;

VI – Constituir e extinguir, ad referendum do conselho, Grupos de Trabalho;

VII – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VIII – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, após a sua aprovação.

IX – Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;

X – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XI – Dar divulgação e discutir as ações do conselho junto à sociedade;

XII – Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva;

Parágrafo Único – Na ausência do (a) Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) vice-presidente e no impedimento deste (a), a do (a) Secretário (a) Executivo (a), ou ainda pelo membro mais antigo do conselho ou pelo Conselheiro (a) mais idoso (a), sucessivamente.

Art. 17 – A vice-presidência do Conselho será exercida por membro a ser eleito (a) no Plenário por maioria simples e ente os conselheiros (as) do PESB, não devendo este (a) ser da mesma instituição da presidência.

Parágrafo Único - A eleição do (a) vice-presidente será realizada a cada dois anos, tão logo seja dada posse aos membros do conselho, permitindo a recondução por mais um mandato.

Art. 18 – São atribuições da vice-presidência:

I- Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

II – assessorar a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;

III – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios trimestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;

V – Exercer outros encargos que lhe foram atribuídos pela presidência do Conselho.

Seção II Da Secretaria Executiva.

Art. 19 – A Secretaria Executiva da conselho será composta por 02 (dois) membros titulares ou suplentes, eleitos (as) pelo Plenário, sendo um (a) deles (a) o (a) 1º (ª) Secretário (a) e o (a) outro (a) (a) o (a) 2º (ª) secretario (a), não devendo ser da mesma instituição que o (a) presidente nem do (a) vice-presidente.

Parágrafo Único – a eleição da Secretaria Executiva será a cada dois anos, permitida a recondução pro mais um mandato, juntamente com a eleição do (a) vice-presidente.

Art. 20 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do PESB.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho.

Art. 24 – Poderá (ao) ser instituído (s) grupos de trabalho temporário (s), tantos quantos foram necessários, composto (s) por conselheiros (as) e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.

Art. 25 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que foram discutidos em reunião do Conselho encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 26 – Os Grupos de trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 10(dez) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do conselho, titulares ou suplentes, onde um (a) deles (as) será o coordenador (a) e o (a) outro (a) o (a) Relator (a) e até 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros (as) e aprovado pelo Plenário.

Art. 27 – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 28 – As decisões dos Grupos de Trabalho, quando houver consenso, serão tomadas, por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 29 – Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que votadas pela maioria simples de seus membros obedecendo ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 30 – Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º - A Secretaria Executiva submeterá a Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para a votação em Plenário;

§2º - A proposta de alteração do regimento interno só será aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho que têm direito a voto.

Art. 31 – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado, a qualquer título.

Art. 32 – Caberá ao órgão executor prestar apoio à participação dos (as) conselheiros (as) nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo Único: O apoio do órgão executor não se restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 34 – A composição de que trata o artigo 4º, estará em acordo com a Portaria nº. 021 de 17 de fevereiro de 2004 a partir do próximo mandato.

Art. 35 – as reuniões do Conselho poderão ser realizadas em municípios do entorno do PESB ou área de influencia do mesmo, á critério do conselho, obedecendo o principio da rotatividade e seu caráter formativo.

Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bonita – MG, 06 de agosto de 2004.

JOSÉ ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA.
Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do
Brigadeiro.

PORTARIA Nº. 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

O Diretor Geral do Instituto estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 43.369, de 05 de junho de 2003, Lei nº. 2.606 de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº. 14.309, de 18 de junho de 2002, e considerando o exposto no Decreto n.º 38.319, de 27 de setembro de 1996,

Resolve:

Ar. 1º - Implantar o Conselho Consultivo do Parque estadual da Serra do Brigadeiro, localizado na Zona da Mata de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Conselho terá caráter consultivo, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, listados abaixo, indicados pelas entidade infra – mencionadas e cujos nomes constarão da ata de posse do referido Conselho.

I – 04 (quatro) representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

Efetivo: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – PESB;

Suplente: Escritório Regional Mata;

Efetivo: Centro de Estudos e Desenvolvimento Florestal – CEDEF;

Suplente: Núcleo Operacional de Floresta, Biodiversidade e Pesca de Muriaé.

II – 08 (oito) representantes de órgãos ambientais dos municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:

Efetivo: Prefeitura Municipal de Araponga;

Suplente: Prefeitura Municipal de Divino;

Efetivo: Prefeitura municipal de Fervedouro;

Suplente: Prefeitura municipal de Pedra Bonita;

Efetivo: Prefeitura municipal de Miradouro;

Suplente: Prefeitura municipal de Muriaé;

Efetivo: Prefeitura Municipal de Ervália;

Suplente: Prefeitura Municipal de sericita.

III – 06 (seis) representantes de órgãos/instituições estaduais responsáveis por áreas às peculiaridades da unidade de conservação e/ou do seu entorno:

Efetivo: EPAMIG - Viçosa;

Suplente: EPAMIG – Viçosa;

Efetivo: EMATER – Viçosa;

Suplente: EMATER – Muriaé;

IV – 04 (quatro) representantes da comunidade científica atuante na área:

Efetivo: Universidade Federal de Viçosa;

Suplente: Universidade Federal de Viçosa;

Efetivo: Universidade do Estado de Minas Gerais/FAFILE/ Carangola;

Suplente: Universidade do Estado de Minas Gerais/FAFILE/Carangola.

V – 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientais, que atuem na área de abrangência da Unidade de Conservação:

Efetivo: Centro de Tecnologia alternativa da Zona da Mata – CTA – ZM;

Suplente: Centro Mineiro para conservação da Natureza – CMCN;

Efetivo: Sociedade Amigos de Iracambi;

Suplente: Centro de Pesquisa e promoção Cultural.

VI – 06 (seis representantes da população local do entorno da Unidade de Conservação;

Efetivo: Comunidade de araponga;

Suplente: Comunidade de Araponga;

Efetivo: Comunidade de Fervedouro;

Suplente: Comunidade de Muriaé;

Efetivo: Comunidade de Miradouro;

Suplente: Comunidade de Ervália.

VII – 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais (STRs) atuantes na região abrangida pela unidade de conservação:

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé;

Efetivo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miradouro;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ervália.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos na forma prevista no Regimento Interno.

§2º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

§3º - os representantes no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Consultivo será o Gerente da Unidade, o qual dará posse aos demais Conselheiros.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º - O Secretário Executivo do Conselho consultivo será escolhido dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, no Parque estadual da Serra do Brigadeiro e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 05 (cinco) de seus membros, com pauta definida.

Parágrafo Único – A reunião do Conselho deverá ser pública, com pauta preestabelecida.

Art. 6º - as normas de funcionamento do Conselho Consultivo serão definidas em Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, se necessário.

Parágrafo Único - as decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Deliberações ou Instruções Normativas, as quais devem ser baixadas pelo seu Presidente.

Art. 7º - A atuação do Conselho visa à consecução dos seguintes objetivos:

I – Agregar apoio político e institucional a gestão da área, fortalecendo a execução das obras a ela direcionadas;

II – Obter a contribuição de cada parceiro na gestão e no manejo da área, mediante atribuições previamente estabelecidas entre as partes;

III – Auxiliar na sensibilização da populações locais e regionais, sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza, para garantia da qualidade de vida atual e futura;

IV – Proporcionar a inserção da área no desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I – discutir, propor e monitorar a aplicação das ações de manejo, para implementação e administração da área;

II – harmonizar os interesses dos diversos setores sociais envolvidos como s objetivos da unidade e seu entorno e, quando for o caso, mediar a solução de conflitos entre os mesmos;

III – diligenciar para que a Unidade de Conservação cumpra sua finalidade, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da população local;

IV – promover a transparência na gestão e tomada de decisões que afetem a área;

V – analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, para os órgãos administrados, sobre o plano de manejo da unidade de conservação, bem como, acompanhar sua elaboração e implementação;

VI – requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;

VII – analisar e emitir parecer, sempre que solicitado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e seu entorno, e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII – apreciar o orçamento da unidade de conservação, incluindo receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador;

IX – incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, fomentando a integração da unidade com o seu entorno;

X – emitir parecer sobre o plano de manejo previamente a sua aprovação, pelo órgão administrador;

XI – viabilizar a participação dos moradores, em toda e qualquer ação que influenciar a vida dos mesmos.

Ar. 9º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

Umberto Cavalcante Candeias – Diretor Geral

Conselheiros, o que esta acima são os originais como foram aprovados: Regimento Interno e Portaria. A gora passo a transcrever as propostas de mudanças feitas pelo IEF e aprovadas em nossa última reunião. Envio para observação dos senhores.

Sugiro que os documentos acima façam parte daquela pastinha (distribuída aos conselheiros), pois toda vez que temos que usar regimento e portaria ninguém tem, ou melhor, ninguém tinha.

Abraços
Tereza Gomes.

Proposta de alteração da composição do IEF no conselho Consultivo do PESB com maior independência ao seu Presidente.

Regimento Interno:

Art. 4º. O Conselho é composto por 37 (trinta e sete) membros, sendo um seu Presidente e os demais 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes, mediante a seguinte composição.

I – 04 (quatro) representantes do IEF;
.....

Revogação total do art. 34, pois entra em conflito com o art. 4º

Modelo de Portaria.

Portaria nº. de 2005.

Altera a representação do IEF junto ao Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

O diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.060 de 05 de janeiro de 1962,

alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº. 10850, de 04 de agosto de 1992 e Decreto nº. 34271, de 27 de novembro de 1992, Lei Delegada nº. 79 de 29 de janeiro de 2003 e decreto Estadual nº. 43.369 de 05 de junho de 2003,

Resolve:

Art – 1º - inciso I, do artigo 2º da Portaria nº. 21 de 17/02/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – 04 (quatro) representantes do Instituto Estadual de Floresta – IEF,

Efetivo: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – PESB;

Suplente: escritório Regional MATA;

Efetivo Escritório Regional Mata;

Suplente: Núcleo Operacional de Floresta, Biodiversidade e Pesca de Muriaé;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte de de 2005.

Umberto Candeias Cavalcanti
Diretor Geral.

